DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1927/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/17804/2013
PROTOCOLO	:	1452686
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.9/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2013
OBJETO DA LICITAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM
EMPRESAS ADJUDICADAS	:	ÁNTONIO CESAR MARQUES RODRIGUES ME E R.A. VASCONCELOS MARTINS ME
VALOR REGISTRADO	:	R$ 18.250,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGAL E REGULAR. 1ª FASE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 25/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 9/2013 dele decorrente (1ª fase), celebrada entre o Município de Fátima do Sul/MS, e as empresas Antônio Cesar Marques Rodrigues ME e R.A. Vasconcelos Martins ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Junior, prefeito municipal.

O objeto da licitação refere-se à prestação de serviços de hospedagem em apartamentos com ar condicionado, televisão e frigobar, para atendimento das secretarias municipais, com o prazo previsto durante 5 (cinco) meses, e de acordo com a ata de registro de preços (peça 18), no valor total de R$ 18.250,00 (dezoito mil duzentos e cinquenta reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), em sua Análise Conclusiva ANC-4ICE-17865/2013 (peça 20), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-4245/2014 (peça 21), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão n. 25/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 9/2013 dele decorrente, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I "a", do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS);

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS);

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh/mro